

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 20, publicada no D.O.U. de 12/1/2017, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Catarinense de Ensino (ACE)		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Guilherme Guimbala (FGG), com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>e-MEC Nº:</b> 201359607		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 18/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 25/1/2017

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)</b>	
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201359607	
<b>Data do protocolo:</b> 3/1/2014	
<b>Mantida:</b> Faculdade Guilherme Guimbala	<b>Sigla:</b> FGG
<b>Endereço:</b> Rua São José, nº 490, Anita Garibaldi	
<b>Município/UF:</b> Joinville/SC	
<b>Ato de credenciamento:</b> Decreto nº 72.314, de 31/5/1973, DOU de 1º/6/1973	
<b>Ato de credenciamento EaD:</b> não	
<b>Mantenedora:</b> Associação Catarinense de Ensino	
<b>Endereço:</b> Rua São José, nº 490, Anita Garibaldi, Joinville/SC	
<b>Natureza jurídica:</b> <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
<b>Outras IES mantidas?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Quais?</b>
<b>Breve histórico da IES:</b>	
<p>A Faculdade Guilherme Guimbala (FGG) é mantida pela Associação Catarinense de Ensino, que tem mais de quarenta anos de atividades voltadas para a educação e cultura, criada pelo Dr. Guilherme Guimbala na década de 1970. Inicialmente, oferecia ensino fundamental e médio, além do curso de Magistério, passando a oferecer ensino superior com a criação da Faculdade de Educação de Joinville; na década de 1980, teve início a Faculdade de Direito; depois, a Faculdade de Psicologia de Joinville, seguindo-se a Faculdade de Ciências da Saúde de Joinville; em 1996, foi criada a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Joinville e, em 2008, essas unidades de ensino foram unificadas pela Portaria MEC/SESu nº 56, de 18/1/2008, publicada no DOU em 21/1/2008, sob a denominação ora vigente Faculdade Guilherme Guimbala (FGG). A missão institucional é <i>promover a Educação Superior pelo aprimoramento da relação ensino-aprendizagem, da pesquisa multidisciplinar e da prestação de serviços à sociedade, por meio de uma gestão profissional que busque a contínua melhoria de processos e atividades, tendo, como condicionante, a viabilidade financeira e, como objetivos finais, a transformação social e a satisfação plena de seus parceiros internos e externos.</i></p>	

<b>2. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>					
<b>GRADUAÇÃO</b>					
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>	<b>PROCESSO e-MEC</b>		
1. Direito, bacharelado	Presencial	Portaria nº 1.963/2006	Renovação de Reconhecimento de Curso		
2. Fisioterapia, bacharelado	Presencial	Portaria nº 1/2012	Renovação de Reconhecimento de Curso		
3. Pedagogia, licenciatura	Presencial	Portaria nº 286/2012	Renovação de Reconhecimento de Curso		
4. Psicologia, bacharelado	Presencial	Portaria nº 704/2013	Renovação de Reconhecimento de Curso		
5. Sistema de Informação, bacharelado	Presencial	Portaria nº 2.158/2005	Renovação de Reconhecimento de Curso		
6. Terapia Ocupacional, bacharelado	Presencial	Portaria nº 41/2014.	Renovação de Reconhecimento de Curso		
<b>POS-GRADUAÇÃO</b>					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
<b>Quantos presenciais?</b>		<b>26</b>	<b>Quantos à distância?</b>		<b>0</b>
<i>stricto sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não					
<b>Quais programas e conceitos?</b>					
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Direito	2012	3 (2012)		3 (2012)	3 (2011)
Fisioterapia	2013	3 (2013)		2 (2013)	3 (2015)
Pedagogia	2014	2 (2014)		2 (2014)	3 (2011)
Psicologia	2012	3 (2012)		3 (2012)	-
Sistema de Informação	2014	3 (2014)		3 (2014)	2 (2011)
Terapia Ocupacional	2010	3 (2010)		2 (2010)	3 (2013)
<b>3. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)</b>					
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>		<b>FAIXA</b>		
2007	-		-		
2008	174		2		
2009	198		3		
2010	202		3		
2011	213		3		
2012	235		3		
2013	226		3		
2014	217		3		

<b>4. DESPACHO SANEADOR</b>	
<p>A análise técnica foi realizada pela leitura dos documentos apresentados: regimento, documentos fiscais e parafiscais, contábeis, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ato constitutivo da mantenedora; após a análise, concluiu-se que o Processo atendeu parcialmente às exigências de instrução processual, tendo sido ressalvas para que a Instituição de Educação Superior (IES) e outros técnicos envolvidos nas fases subsequentes do processo verificassem com atenção.</p>	
<b>5. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>	
<b>Período da visita:</b> 26 a 30/4/2015	
<b>Código do Relatório:</b> 115.047	
Dimensões/Eixos	Conceito
Dimensão 1: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	<b>3.2</b>
Dimensão 2: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	<b>3.3</b>
Dimensão 3: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	<b>3.2</b>
Dimensão 4: Eixo 4 – Políticas de Gestão	<b>3.4</b>
Dimensão 5: Eixo 5 – Infraestrutura Física	<b>3.1</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>
<b>Requisitos legais</b>	
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b>
<b>CTAA?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>	
<p>A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que todas as informações necessárias foram fornecidas pela IES, que as diligências foram respondidas satisfatoriamente e que o processo encontra-se em conformidade legal. A SERES ressaltou que a IES deverá <i>atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.</i> Assim, a Secretaria concluiu que o pleito podia ser acatado e foi recomendado pela SERES o recredenciamento da Faculdade Guilherme Guimbala (FGG), submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</p>	
<b>7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR</b>	
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de uma IES relativamente nova, que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. Os conceitos obtidos nas dimensões que analisam o planejamento institucional, as políticas acadêmicas e as de gestão revelam um perfil suficiente no referencial mínimo de qualidade. O Índice Geral de Cursos (IGC) da FGG é “3” (três), obtido em 2014, e o Conceito Institucional (CI) também é “3” (três), obtido na visita <i>in loco</i>, realizada em abril de 2015, quando também foi verificado que a instituição atendeu a todos os requisitos legais. Considerando o conjunto de registros, como os resultados obtidos na avaliação <i>in loco</i> e o fato de não haver ocorrências de supervisão ou irregularidades sobre a IES e seus cursos, concluo que a Faculdade Guilherme Guimbala está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, apresentando as condições satisfatórias para o seu recredenciamento, seguindo a manifestação favorável da SERES e suas observações.</p>	

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Guilherme Guimbala (FGG), com sede na Rua São José, nº 490, bairro Anita Garibaldi, município de Joinville, estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Catarinense de Ensino (ACE), com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3/1/2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente